



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0456067/2019

PA COPAM Nº: 01540/2011/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Engesol Indústria e Mineração Ltda	CPF:	12.350.217/0001-00
EMPREENDIMENTO: Engesol Indústria e Mineração Ltda	CPF:	12.350.217/0001-00
MUNICÍPIO: Carandaí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	2	0
E-01-04-1	Ferrovias	NP	
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustível	2	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudio José de Carvalho	REGISTRO: CREA: 60186/D ART nº 14201900000005216101 – CREA, MG	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)	1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0456067/2019

O empreendimento Engesol Indústria e Mineração Ltda atua na extração de rocha (gnaisse) para produção de britas, exercendo suas atividades na zona rural do município de Carandaí, MG. Em 22/07/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 01540/2011/006/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui duas Autorizações Ambientais de Funcionamento: a AAF nº 03849/2015 (PA nº 01540/2011/003/2015) para lavra a céu aberto de gnaisse, válida até 13/08/2019 e a AAF nº 02347/2015 (PA nº 01540/2011/002/2015) para a fabricação de estruturas metálicas, vencida em 28/05/2019. Empreendedor sofreu a autuação de nº 141804/2019 por operar a atividade de fabricação de estruturas metálicas sem a devida licença.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de rocha para a produção de britas, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor. As outras atividades informadas no FCE são: fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, com área útil de 1,0 ha; ponto de abastecimento de combustível, com capacidade de armazenamento de 15,00 m³; unidade de tratamento de minerais, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000,00 t/ano e ferrovia, com extensão de 3,0 km, não passível de licenciamento.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento não possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é zero.

Foi apresentada planta planimétrica georreferenciada do empreendimento com a caracterização do uso do solo. A área total informada é de 25,5853 ha, a área de Reserva legal é de 6,9916 ha e a APP é de 4,1010 ha. Informa, também, que a área de extração é de 5,8013 ha.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) houve intervenção em Reserva Legal e APP em momento posterior a 22/07/2008. As intervenções em RL são de 1,1491 ha e em APP são de 0,1919 ha. Cabe ressaltar que tais intervenções estão sob análise deste órgão através do PA nº 01540/2011/004/2016.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3113206-FB912B82E99B44D7A2B229D3B1ED4210) é de 25,5853 ha, a APP é de 4,1010 ha e a área de Reserva Legal é de 6,9916 ha, que atende o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

O empreendedor apresentou 02 Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de 05/03/2018: a primeira (Processo nº 63794/2018) captação em afluente do rio Carandaí, totalizando um volume de 0,72 m³/dia, para fins de consumo industrial e humano e, a segunda (Processo nº 63799/2018) captação em surgência (nascente), totalizando um volume de 2,80 m³/dia, para fins de consumo industrial e humano; perfazendo um total diário de 3,52 m³. As 02 certidões apresentam validade até 05/03/2021.



Empreendedor apresentou também uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de 06/06/2018 (Processo nº 122014/2018) para fins de travessia rodoviária, válida até 06/06/2021.

O empreendedor informa no Módulo 5 – Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS que o consumo médio de água diário é de 2,90 m³ e que o consumo máximo é de 3,52 m³/dia. Dessa forma, o volume de água outorgado está condizente com o volume consumido de água.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. O efluente líquido sanitário segue para a fossa séptica, seguida por sumidouro. O efluente oleoso do lavador de máquinas e equipamentos segue para a caixa SAO. Os resíduos sólidos (borracha, madeira, plástico, sucata de ferro, papel e sucata elétrica) são dispostos em recipientes para serem coletados pelo MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda – ME, localizado em Barroso, MG; foi apresentado o manifesto de carga e transporte de resíduos do ferro velho. O empreendedor apresentou certificados de coleta de óleo usado (automotivo, industrial e outros) emitidas pela empresa TASA Lubrificantes Ltda e da Proluminas Lubrificantes Ltda.

Consta dos autos a seguinte relação dos equipamentos e veículos: 02 caminhões basculantes, 02 escavadeiras, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor e 01 rompedor hidráulico. O empreendedor informou que a purga de equipamentos é armazenada em galões que são coletados por empresa especializada, Lubrasil Lubrificantes Ltda.

O controle de emissões atmosféricas informado é a aspersão das vias de acesso em períodos secos e a aspersão no beneficiamento durante todo o dia.

O empreendedor informa que as detonações ocorrem em média duas vezes por mês e que sempre fecha a estrada vicinal de acesso ao empreendimento por questão de segurança; informa também que as emissões sonoras são de pequena magnitude por causa do porte do empreendimento e que faz constantemente manutenções nos equipamentos para o bom funcionamento.

Foi apresentado o AVCB de 20/08/2018, válido até 21/06/2023 para o tanque aéreo de armazenamento de combustível de 15 m³ de volume; foi apresentado também o teste de estanqueidade do tanque com a ART assinada pelo engenheiro mecânico, Yan Frederico Silva Milagres, CREA-MG: 99.392/D. O laudo conclui que as instalações do tanque atendem aos requisitos mínimos das normas NBR ABNT 13312, 15461 e 17505-3 estando aptas para a sua utilização.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Engesol Indústria e Mineração Ltda, para a extração de rocha para a produção de britas, localizado na zona rural do município de Carandaí, MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Engesol Indústria e Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Engesol Indústria e Mineração Ltda.”

1. Efluentes líquidos: industrial e doméstico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água ⁽²⁾	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, OD, detergente,	Trimestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	Semestral
Caixa SAO	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, detergente	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos aterrados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de aterramento kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ^{a2}	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável				
								Licenciamento ambiental					
								Nº processo	Data da validade				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.